

Primeiramente, devemos entender o conceito de **assinatura digital**. Pode-se dizer que ela consiste em uma forma de garantir a **assinatura** de um documento digitalmente. Para realizar uma **assinatura digital**, o assinante deve ter um certificado **digital** ICP-Brasil.

A [biometria](#) tem sido utilizada largamente nos nossos dias por ser um eficiente mecanismo de segurança. Biometria, em termos simples, significa o estudo estático das características físicas e comportamentais dos seres vivos; bio (vida) + metria (medida). Esse termo é utilizado também como maneira de identificar unicamente um indivíduo por meio de suas características físicas ou comportamentais.

Como formas de segurança, a biometria é utilizada para reconhecimento, identificação criminal, controle de acesso a dados e aparelhos etc. Como cada pessoa é única e possui características singulares, tanto em aspectos físicos como comportamentais, a biometria tem se mostrado uma maneira bem sucedida para auxiliar na segurança de empresas, instituições governamentais e em outras áreas.

Os sistemas biométricos podem requerer identificação através de diferentes características do corpo de uma pessoa, como os olhos, as digitais do dedo, a retina, a íris dos olhos ou ainda a palma da mão. Também é possível que sistemas biométricos consigam identificar alguém por meio da voz, maneira de andar, maneira como reage a sustos, etc.

Fora do Brasil, as primeiras iniciativas de regulamentação da assinatura digital surgiram nos Estados Unidos, União Europeia e Canadá, no fim da década de 90.

No Brasil, embora dois projetos de lei tenham sido propostos ainda em 1999, ambos ainda tramitam no congresso. Entretanto, o progresso digital e os benefícios advindos da assinatura de documentos pela internet foram assegurados pela publicação da Medida Provisória 2.200-2, em 24 de agosto de 2001.

A MP 2.200-2 distingue a assinatura digital das demais chancelas eletrônicas, permitindo o uso do certificado digital como garantia da autenticidade, integridade e validade jurídica dos documentos eletrônicos.

Para isso, a lei institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil), constituída por um comitê gestor e por autoridades certificadoras, sendo o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) a raiz dessa cadeia.

A MP admite outras formas de comprovação da autoria de documentos digitais, ou seja, contempla também a assinatura eletrônica. No entanto, apenas a assinatura digital confere a presunção da legalidade — o ônus da prova cabe integralmente ao acusador.

A MP 2.200-2/2001 permanece em vigor até hoje, independentemente da Emenda Constitucional 32, que determina um prazo para a conversão de Medidas Provisórias em Lei. Entretanto, a promulgação da referida MP é anterior à EC 32 (11/09/2001), e por isso não sofre os seus efeitos.